



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.172-B, DE 2011 **(Do Sr. Nelson Bornier)**

Confere ao Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o título de "Capital Nacional dos Cosméticos"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (Relator: DEP. STEPAN NERCESSIAN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: DEP. EDUARDO CUNHA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Educação e Cultura:
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão
- III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Nova Iguaçu, localizado no Estado do Rio de Janeiro, fica declarado “Capital Nacional dos Cosméticos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há como negar a importância do ramo dos cosméticos para o desenvolvimento econômico do País. Nas últimas décadas, empresas do ramo se instalaram na cidade – com técnicas diferenciadas em cada uma das indústrias – e contribuíram para transformar Nova Iguaçu no pólo mais desenvolvido na indústria de cosméticos do País. A fama, nacional e internacional, se deve também às marcas ali instaladas, tais como Niely do Brasil, Aroma do Campo, Embeleze, Suissa, Ivel, entre outras.

Os cosméticos tem um papel importante para economia do país, com grande participação no PIB (Produto Interno Bruto). A abundância de matérias-primas naturais, fontes alternativas de energia e disponibilidade de tecnologias, práticas embutidas nos equipamentos industriais, fizeram com que as indústrias brasileiras evoluíssem rapidamente e muitos tipos de produtos dos diversos segmentos atingissem nível de qualidade mundial com apreciável quantidade exportada.

Todo potencial econômico do Município, será ressaltado com a aprovação da presente propositura.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente propositura com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.172, de 2011, de autoria do Deputado Nelson Bornier, tem o intuito de prestar homenagem à cidade de Nova Iguaçu (RJ), conferindo-lhe o título de Capital Nacional dos Cosméticos, em referência ao pólo industrial local desse segmento.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que “*a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”. Tal dispositivo, por analogia, tem servido de respaldo para o oferecimento e para a aprovação de projetos de lei que tratam de homenagens de forma geral. Eleger determinada cidade brasileira capital simbólica constitui forma de reconhecer a excelência de tal cidade em determinada área, o que configura, sem dúvida, espécie de homenagem.

O Município de Nova Iguaçu tem acolhido nos últimos anos a instalação de empresas do ramo de cosméticos num volume tal que hoje ele é reconhecidamente considerado pólo industrial da região nesse segmento. Empresas renomadas como Niely do Brasil, Aroma do Campo, Embelezze, Suissa, Ivel, entre outras, segundo o autor da homenagem, estão operando em Nova Iguaçu.

A indústria de cosméticos tem papel importante para o País. Atualmente, o Brasil substituiu a França como o terceiro mercado mundial do setor, atrás apenas dos Estados Unidos e Japão. A abundância de matérias-primas naturais, o uso de fontes alternativas de energia e a disponibilidade de tecnologia permitiram ao País crescer nesse ramo quantitativa e qualitativamente também.

Entendemos que esta justa homenagem irá contribuir para o reconhecimento do potencial econômico do Município de Nova Iguaçu e incentivar ainda mais o desenvolvimento da região.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.172, de 2011.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2012.

Deputado STEPAN NERCESSIAN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.172/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Stepan Nercessian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raul Henry e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Ariosto Holanda, Gilmar Machado, Jorginho Mello, José Linhares e Manoel Salviano.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2012.

Deputado Raul Henry
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 2.172, de 2011, de autoria do nobre Deputado NELSON BORNIER, que tem por objetivo conferir ao Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, o título de "Capital Nacional dos Cosméticos".

O autor da proposição, em sua justificção, alega que várias empresas do ramo de cosméticos se instalaram em Nova Iguaçu, contribuindo para transformar o Município no maior polo da indústria de cosméticos do país. A aprovação da proposta ressaltará ainda mais o potencial econômico do Município, tendo em vista a crescente participação dos cosméticos no Produto Interno Bruto do Brasil.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou unanimemente pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO Do RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa do Projeto de Lei nº 2.172, de 2011, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (arts. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação integral do mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/2001.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.172, de 2011.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2012.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.172-A/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon e Fabio Trad - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bruna Furlan, Delegado Protógenes, Dr. Dilson Drumond, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Professor Victório Galli, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sérgio Barradas Carneiro, Valry Moraes, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Alexandre Leite, Assis Melo, Cida Borghetti, Eli Correa Filho, Gonzaga Patriota, João Magalhães, Marcelo Aguiar, Márcio Macêdo, Mauro Lopes, Odílio Balbinotti, Pauderney Avelino, Professor Setimo, Reinaldo Azambuja, Ricardo Tripoli, Roberto Teixeira e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO